



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CGC - 05.277.173/0001-75
"CONTINUA O NOVO TEMPO"
Av. Domingos Sertão, 1000 - CEP: 65.870-000

LEI Nº. 113/02, de 03 de maio de 2002.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como mecanismo de captação e aplicação de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as determinações desta Lei.

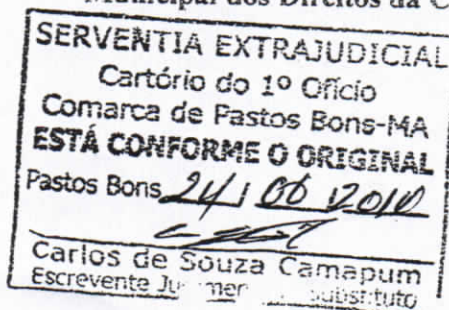
§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças manter estrutura de execução e controle contábeis do fundo Municipal, de que trata esta lei, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da legal.

§ 2º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas voltados à Criança e ao Adolescente expostos a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito das políticas sociais básicas.

§ 3º - Dependerá de deliberação de 2/3 dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Por conta do Fundo, que atende a este artigo, fica autorizado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Secretaria Municipal de



Assinatura





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CGC - 05.277.173/0001-75
"CONTINUA O NOVO TEMPO"
Av. Domingos Sertão, 1000 - CEP: 65.870-000

Finanças, a prestar auxílio financeiro e/ou subvenções, bem como auxílio para despesas de capital e formalizar convênios com entidades governamentais.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

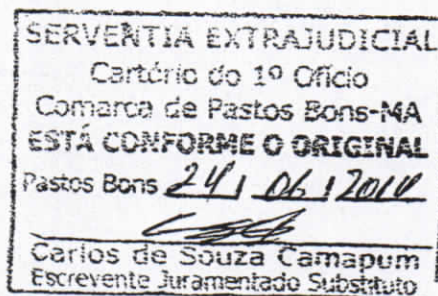
Art. 3º - São receitas do Fundo:

- I - Dotação consignada, anualmente, no orçamento Municipal para o atendimento à Criança e ao Adolescente e às demais verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei 8.069/90;
- III - Valores provenientes das multas previstas no Art. 214 da Lei 8.069/90;
- IV - Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos d Criança e do Adolescente;
- V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI - Produtos de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeita a legislação em vigor;
- VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação; e
- VIII - Outros recursos que pro ventura lhes forem destinados.

Art. 4º - O Fundo será regulamentado por Decreto exarado pelo chefe do Poder Executivo local, depois de aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agnesa





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CGC - 05.277.173/0001-75

"CONTINUA O NOVO TEMPO"

Av. Domingos Sertão, 1000 - CEP: 65.870-000

Gabinete do Prefeito Municipal aos três dias do mês de maio de 2002.

Antonio Elizabeth
ANTÔNIO ELIZABETH GONÇALO DE SOUSA

Prefeito Municipal

